



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 1.884, de 27 de dezembro de 1.990.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, nos termos do Decreto nº 31.369, de 09 de abril de 1.990, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública do Estado, visando a delegação de atribuições e competências e serviços do Estado, exercidos nas vias terrestres deste Município, na forma da respectiva minuta a que alude o Decreto Estadual nº 31.369, de 09 de abril de 1.990, que faz parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização inclui a obrigatoriedade de a Municipalidade propiciar os meios necessários ao policiamento de trânsito, e atender aos ônus constantes das alíneas "a" e "f" do inciso I da cláusula segunda do modelo referido no artigo 2º.

ARTIGO 2º - O termo de convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município, obedecerá os termos e a forma do modelo anexo ao Decreto nº 31.369, de 09 de abril de 1.990.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.884/90 - Fls.02.


ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 27 de dezembro de 1.990.


ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesa data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

B.